

REGIMENTOS DOS COMITÊS

“RENOVA ENERGIA S.A.

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE TALENTOS E REMUNERAÇÃO, FINANCEIRO, DE GESTÃO, DE IMPLANTAÇÃO, DE AUDITORIA E COMPLIANCE, E DE NOVAS TECNOLOGIAS E PROSPECÇÃO.

O presente regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia na reunião realizada em 30 de maio de 2012.

CAPÍTULO I. DOS COMITÊS

Artigo 1º. Cada um dos Comitês de Assessoramento da Renova Energia S.A. (“Companhia”), quais sejam, Comitê de Talentos e Remuneração, Comitê Financeiro, Comitê de Gestão, Comitê de Implantação, Comitê de Auditoria e *Compliance* e Comitê de Novas Tecnologias e Prospecção (“Comitês”) são órgãos colegiados de assessoramento, instituído pelo Conselho de Administração (“Conselho”), conforme previsto nos Artigos 27 a 30 do Estatuto Social da Renova Energia S.A. (“Companhia”).

Artigo 2º. Pelo fato de serem órgãos com funções consultivas, as posições assumidas pelos Comitês constituem-se em recomendações e não vinculam as deliberações do Conselho.

Parágrafo Primeiro. As recomendações dos Comitês deverão ser formalmente documentadas e a sua apresentação ao Conselho deverá ser acompanhada de justificativa, análise de risco, quando aplicável, e todos e quaisquer subsídios necessários para análise do assunto pelo Conselho.

Parágrafo Segundo. As recomendações dos Comitês ao Conselho serão por voto da maioria dos seus membros, ficando consignado em ata o eventual voto divergente.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Conselho poderá solicitar aos Comitês que analisem previamente assuntos específicos de sua competência.

CAPÍTULO II. DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES

Artigo 3º. O Comitê de Talentos e Remuneração tem como função:

- (i) orientar o planejamento estratégico da gestão de pessoas e a política de remuneração da Companhia;

- (ii) examinar e opinar acerca das políticas de remuneração e monitorar aplicação da política de compensação (fixa e variável) da Companhia;
- (iii) propor estratégias para atrair e reter os talentos da Companhia;
- (iv) recomendar mudanças nos mecanismos de remuneração dos membros da Administração da Companhia;
- (v) avaliar e supervisionar as práticas e processos de sucessão em todos os níveis hierárquicos da Companhia;
- (vi) apoiar o presidente do Conselho na elaboração e revisão do processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, bem como o Conselho de Administração na avaliação dos seus membros, assim como propor um descritivo do perfil desejado para os membros da Administração da Companhia;
- (vii) revisar e recomendar critérios de avaliação para executivos da Companhia;
- (viii) revisar e recomendar as avaliações formais dos executivos; e
- (ix) examinar e opinar acerca da implementação de programas de treinamento e de contratação.

Artigo 4º. O Comitê Financeiro tem como função:

- (i) analisar as necessidades financeiras da Companhia e sugerir mecanismos para satisfazê-las;
- (ii) identificar e propor ao Conselho e à Diretoria oportunidades para melhorar o custo de capital da Companhia;
- (iii) monitorar os principais indicadores financeiros da Companhia, incluindo: (a) fluxo de caixa, (b) investimentos, (c) empréstimos/refinanciamento de dívidas de longo prazo, (d) análise de risco em exposições ao câmbio, aval em operações e nível de alavancagem, (e) política de dividendos, (f) emissão de ações e (g) emissão de títulos de dívida;
- (iv) monitorar e reportar ao Conselho riscos de mercado a que a Companhia esteja sujeita. O Comitê deve zelar para que as exposições estejam dentro de limites estabelecidos nas políticas da Companhia ou em procedimentos gerenciais internos, deliberando acerca das correções caso os limites sejam excedidos;
- (v) verificar investimentos, compartilhamento de lucros, pensões e benefícios;

- (vi) analisar a estrutura financeira da Companhia e recomendar ações corretivas, se necessário;
- (vii) analisar oportunidades de novos investimentos pela Companhia, visando ao crescimento da carteira projetos da Companhia (prospecção e desenvolvimento); e
- (viii) avaliar as oportunidades de aquisição de ativos pela companhia (M&A).

Artigo 5º. O Comitê de Gestão tem como função:

- (i) propor estratégia de atuação da Companhia, com base em diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores, perspectivas e métricas;
- (ii) monitorar o desempenho operacional da Companhia, analisando e sintetizando matérias técnico-operacionais;
- (iii) sugerir ao Conselho de Administração metas a serem cumpridas pela Administração e verificar o seu cumprimento;
- (iv) monitorar riscos de mercado e propor iniciativas para minimizá-los;
- (v) propor e monitorar as estratégias de longo prazo da Companhia;
- (vi) auxiliar na definição das métricas e diretrizes do orçamento da Companhia; e
- (vii) discutir com a Diretoria a viabilidade de cumprimento das metas estabelecidas e sugerir ao Conselho de Administração medidas para corrigir desvios.

Artigo 6º. O Comitê de Implantação tem como função:

- (i) acompanhar e elaborar parecer ao Conselho na contratação de fornecedores para obras da Companhia;
- (ii) monitorar o desempenho das equipes internas e externas no desenvolvimento de obras da Companhia;
- (iii) acompanhar a execução dos contratos de fornecimento para obras da Companhia;
- (iv) auxiliar na definição de estratégias e de planos de ação para questões envolvendo o andamento de obras da Companhia;

- (v) monitorar riscos de construção e propor iniciativas para minimizá-los;
- (vi) acompanhar a reportar ao Conselho o atingimento de marcos do cronograma físico-financeiro das obras da Companhia; e
- (vii) acompanhar, reportar ao Conselho e recomendar soluções para eventuais desvios do orçamento da Companhia para uma respectiva obra.

Artigo 7º. O Comitê de Auditoria e *Compliance* tem como função:

- (i) recomendar à Administração da Companhia a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria externa;
- (ii) revisar e opinar, previamente à sua aprovação, acerca das demonstrações contábeis trimestrais e anuais da Companhia, inclusive acerca de suas notas explicativas, relatório da Administração e parecer da auditora externa;
- (iii) avaliar a efetividade e qualidade dos controles internos e da auditoria independente, inclusive no que tange à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e políticas internas;
- (iv) assegurar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas contábeis nos termos da legislação em vigor e de acordo com as diretrizes dos órgãos reguladores locais;
- (v) propor ao Conselho de Administração os processos (periodicidade e extensão) de revisão de informações financeiras;
- (vi) avaliar e reportar ao Conselho de Administração o cumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pela auditoria independente;
- (vii) reunir-se periodicamente com auditores internos e externos para entender os controles realizados e aprofundar questões relevantes;
- (viii) avaliar a efetividade e propor revisão dos processos de controle, em especial em áreas com alto potencial de riscos;
- (ix) avaliar e recomendar objetivos e atividades principais, tanto para a área contábil (auditoria externa) como para a área de auditoria interna;

(x) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos no âmbito de suas atribuições; e

(xi) avaliar previamente à aprovação pelos órgãos da Companhia competentes para tal, todos os serviços de auditoria externa, bem como os serviços permitidos de não-auditoria prestados pelos auditores independentes.

Artigo 8º. O Comitê de Novas Tecnologias e Prospecção tem como função:

(i) Propor e acompanhar o desenvolvimento e o estudo de novas tecnologias e novos modelos de negócios; e

(ii) Propor e acompanhar o *pipeline* de projetos eólicos que estiverem em desenvolvimento.

Artigo 9º. Os Comitês têm poder para conduzir ou autorizar investigações acerca de quaisquer questões dentro de seu escopo de responsabilidade.

Artigo 10º. Os Comitês, por meio de carta, fac-simile, ou e-mail, poderão solicitar a qualquer Diretor, comitê ou órgão da administração da Companhia esclarecimentos ou informações relativas às suas atividades, de forma a colaborar com a função fiscalizadora do Comitê.

Parágrafo Único. As solicitações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser submetidas ao Diretor responsável pela área da Companhia detentora de referida informação. A fim de garantir que uma resposta rápida e adequada seja fornecida aos Comitês, de forma a satisfazer a solicitação feita, as solicitações deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado, caso os membros dos Comitês que solicitaram as informações assim autorizem.

CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Artigo 11º. Os Comitês funcionarão em caráter permanente e serão constituídos por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros dos Comitês será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ou colaboradores da Companhia ou de suas controladas estarão impedidos de serem eleitos membros do Comitê de Auditoria e *Compliance* e, no caso de serem eleitos membros do Comitê de Talentos e Remuneração, não serão convocados e estarão impedidos

de participar em reuniões que tratem de matéria que esteja ligada às atividades de sua responsabilidade como diretor ou colaborador.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vaga nos Comitês, os demais membros dos Comitês em questão poderão indicar, por unanimidade de votos, um substituto que cumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na primeira reunião do Conselho que se realizar.

Parágrafo Quarto. Os Comitês poderão contar com 01 (um) Secretário para auxiliar nos trabalhos de documentação de suas reuniões, que poderá ser membro ou não dos Comitês. O Secretário dos Comitês será nomeado por votação majoritária dos membros dos Comitês e deverá manter sigilo a respeito das deliberações em reuniões de Comitês.

Parágrafo Quinto. A remuneração dos membros dos Comitês, se houver, deverá ser aprovada pelo Conselho.

Artigo 12º. O Coordenador de cada Comitê, escolhido pelos membros dos Comitês e sem poder superior aos outros membros, será responsável pela supervisão e organização administrativa de seu Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. O Secretário de cada Comitê será responsável pela guarda de todas as atas e todos os documentos de trabalho de seu Comitê, e deverá manter o Conselho informado sobre o andamento dos trabalhos e das agendas, visando facilitar o acesso de todos os membros do Conselho às informações.

CAPÍTULO IV. DAS REUNIÕES

Artigo 13º. Os Comitês se reunirão formalmente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação realizada por seu Coordenador ou, na sua ausência, por qualquer membro do Comitê, por meio de carta ou *e-mail* com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros de cada Comitê.

Parágrafo Primeiro. A agenda anual de reuniões dos Comitês será estabelecida na primeira reunião de instalação dos Comitês e, subsequentemente, no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo. As Reuniões dos Comitês serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo membro do Comitê escolhido entre os presentes, e secretariadas pelo Secretário ou, na sua ausência, por qualquer membro escolhido dentre os membros presentes na reunião.

Artigo 14º. Nas reuniões, os Comitês poderão convocar membros da Administração, investidores e outros membros que julgarem necessários e pertinentes ao conteúdo a ser discutido em pauta.

Artigo 15º. As reuniões dos Comitês poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros dos Comitês, sendo facultada a participação dos membros por conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo tal participação considerada presença pessoal. Os membros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta ou *e-mail* que identifique de forma inequívoca o remetente.

Artigo 16º. As atas das reuniões e as principais informações utilizadas nas análises dos Comitês deverão estar disponíveis a todos os membros do Conselho, por intermédio do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO V. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DOS COMITÊS E SEUS MEMBROS

Artigo 17º. Os membros dos Comitês, inclusive o Secretário indicado, têm dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem. Os membros dos Comitês deverão observar as regras de Deveres de Diligência e Lealdade, Conflitos de Interesse e Dever de Informar conforme definido nos artigos 153, 155, 156 e 157 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

(i) *Privilegiada*, qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;

(ii) *Relevante*, qualquer deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e

(iii) *Estratégica*, qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

Artigo 18º. Para assuntos específicos de sua competência, os Comitês poderão recorrer ao auxílio de especialistas da Companhia, de especialistas de seus acionistas ou de especialistas externos. A contratação de especialistas externos deverá ser aprovada previamente pelo Conselho, e será realizada pela Diretoria da Companhia, a pedido dos Comitês.

CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e substitui quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Artigo 20º. Tendo em vista a aprovação deste Regimento na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de maio de 2012, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados; pelos membros dos Comitês, pelos membros do Conselho; e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho.”